Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 36/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18121/2013
PROTOCOLO	**:** 1456766
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	**:** LEANDRO PERES DE MATOS
INTERESSADO	**:** S 4 –PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
VALOR	**:** R$ 150.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 244/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa S 4 – Produções Artísticas Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 244/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa S 4 – Produções Artísticas Ltda. – ME, tendo por objeto a apresentação de show por ocasião do evento comemorativo *24ª EXPONAVI – 50 anos de Naviraí*. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 10566/2016 (peça n. 33, fls. 184-187).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 16171/2016 (peça n. 34, fls. 188-189), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 244/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa S 4 – Produções Artísticas Ltda. – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 244/2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
RELATOR

GAB RT
SETAC JRC/DSSM